



# JORNAL OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Instituído pela Lei Municipal Nº 132 de 18 de abril de 2006 | Alterada pela Lei Municipal Nº 412 de 11 de junho de 2018  
ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES – PREFEITA

ANO XIV • EDIÇÃO Nº 1.220 • TERÇA-FEIRA • 03 DE SETEMBRO DE 2019

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 125/2019

A Prefeita de Luís Gomes/RN, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, referente ao período aquisitivo ano de 2018, com período de gozo de 01 a 30 de setembro de 2019.

-FRANCISCO ESTEVAM DA SILVA, Gari- Matrícula-0101222.

MARIA ADRIANA NERES DE AQUINO, Merendeira - Matrícula - 0903825

-MARIA ARLETE LOPES HOLANDA CAETANO, Auxiliar de Serviços Gerais- Matrícula-0904295.

-FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Agente Comunitário de Saúde- Matrícula-0102954.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de setembro 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Prefeita de Luís Gomes/RN, em 03 de setembro de 2019.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 127/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor JOSE ALBERTO DA COSTA JÚNIOR, matrícula 1201635, portador do CPF nº 066.843.374-40 e RG nº 002.584.140 – SESPDS/RN, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Currais Novos/RN, em 04 de setembro do corrente ano, para participar do Programa de Capacitação Continuada – PDC, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do RN – COPDEC, no Laboratório Lab Línguas – SETOR F – CERES/UFRN, Currais Novos, Rio Grande do Norte.  
Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 03 de setembro de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

PORTARIA Nº 128/2019

O Secretário Municipal da Administração de Luís Gomes, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor EDVAILSON SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1201636, portador do CPF nº 703.279.604-42 e RG nº 003.356.920 – SESPDS/RN, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Currais Novos/RN, no 04 de setembro do corrente ano, para participar do Programa de Capacitação Continuada – PDC, promovido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do RN – COPDEC, no Laboratório Lab Línguas – SETOR F – CERES/UFRN, Currais Novos, Rio Grande do Norte.  
Registre-se e Cumpra-se.

Luís Gomes-RN, 03 de setembro de 2019.

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário Municipal da Administração  
Portaria nº 001/2017

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS

PORTARIA Nº 001/2019, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Educação e Desportos de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, Considerando as disposições da Lei no 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

Considerando as disposições da Lei Complementar 003/2012, que dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino ...;

Considerando as disposições da Lei Municipal de no 294/2012, que alterou a Lei Complementar Municipal no 003/2013;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual no 290, de 16 de fevereiro de 2005;

Considerando o Memorando de no 001/2019, da Comissão Central Eleitoral, constituída pela Portaria de no 111/2019 GP, de 7 de agosto de 2019, da Exma. Senhora Prefeita Municipal;

Considerando que a Comissão Central Eleitoral fora constituída para atender as disposições da Lei Complementar Municipal no 003/2012 e tem como objetivo organizar e coordenar o processo eleitoral na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que, por determinação da mesma Lei, para o processo eleitoral, as unidades escolares devem, através dos conselhos escolares constituíres as comissões internas;

Considerando o intuito de dar efetividade ao princípio da Gestão Democrática do Ensino inserto no Art. 206 da Carta Magna, reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal no 9394/96 – e, recentemente, ratificado no Plano Nacional de Educação – Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, norma essa estendida ao nosso Município;

Considerando que muitos Estados e Municípios passaram a institucionalizar a escolha do gestor escolar pela comunidade de forma direta, como forma de atender a democracia dentro dos

espaços educacionais, como Oliveira (1996) nos mostra como exemplo no estado do Rio de Janeiro:

*“A experiência da eleição direta para diretores na rede estadual de Volta Redonda e de seu município vizinho, Barra Mansa, reproduziu-se em vários lugares, como Barra do Pirai, Valença, Carmo, Niterói e outros. No ano de 1987, ocorreu oficialmente a primeira eleição nas escolas do município do Rio de Janeiro” (decreto nº 0.917, de 05/05/87). (OLIVEIRA, 1996, p. 30).*

Considerando que a eleição permite uma nova relação de poder na unidade escolar;

Considerando que a função de direção não é mais considerada “cargo de confiança” daqueles que dirigem o Estado, mas passa a representar três fontes de poder: a sociedade, o colégio eleitoral que a elegeu e a secretaria de educação (Góes, 1992);

Considerando o entendimento de que os princípios legalmente postos de nada adiantam se forem letras mortas, sem a possibilidade de uso e alcance de máxima efetividade dos objetivos para o qual foram pensados e escritos;

Considerando que num país que traz expresso na sua Bandeira, “Ordem e Progresso”, o respeito às leis e às ordens postas devem ser princípios balizares;

Considerando os fatos constatados e elencados no Relatório emitido pela Comissão Central Eleitoral, por ocasião do processo eleitoral na Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca”;

Considerando que o citado Relatório da Comissão Central Eleitoral é proveniente de visita investigativa da referida Comissão à Escola Municipal D. Maroca, realizada no dia 29 de agosto de 2019;

Considerando os fatos graves apurados junto à Comissão Eleitoral da Escola Municipal D. Maroca;

Considerando os fatos elencados pelo relatório da comissão Central Eleitoral, *ipsis litteris*:

1. Existe indícios de que um dos pretensos candidatos expôs documentos internos da escola em redes sociais;
2. Os membros da Comissão Escolar sequer foram comunicados de que faziam parte da referida Comissão;
3. Conforme depoimento da Comissão Escolar, a mesma sequer fora informada sobre as inscrições dos eventuais candidatos, visto que a Diretora da Escola foi quem encaminhou os nomes à Comissão Central eleitoral;
4. Que não houve a escolha da Comissão Escolar, por parte do Conselho Escolar, conforme preconiza a norma municipal pertinente;
5. Além do equívoco na formação da Comissão Escolar, o ofício de indicação de registro de candidatura, que deveria ter sido encaminhado pela Comissão Escolar, fora enviada pela Diretora da Escola, contrariando as normas postas;
6. Foi enviado pela diretora à Comissão Central e com os seguintes membros de acordo com o ofício 009/2019 datado no dia treze de agosto: Membros da mesa receptora de votos “mesários” escolhidos conforme o Item 7.8, inciso X, do edital 001/2019 de 07 de agosto de 2019: 1. Maria do Céu Germano da Silva; 2. Francisca Alcilene Bernardo de Oliveira; 3. Francisca Francineide Gomes de Queiroz; 4. Maria Mageledila Ferreira Fonseca;
7. O estopim para que desencadeasse todos os problemas de desentendimentos foi a mudança e substituição do nome de Maria Mageledila por Tereza Cristina Fernandes feita pela própria pré – candidata com o consentimento da diretora que assinou e enviou através do ofício 011/2019 à Comissão Central informando essa mudança, o que a comissão eleitoral escolar questionou a falta de comunicação desse fato que seria função da mesma enviar e comunicar tal mudança, alegando ainda extravio do ofício 009/2019 da pasta arquivo sobre as eleições da escola, afirmando ainda que a própria pré – candidata havia dito que ela tinha retirado da pasta para que seu opositor não tivesse acesso, sendo negado essa afirmação pela mesma.
8. Ressalva-se ainda que a Comissão Eleitoral Escolar afirma ainda que não tem nenhum registro até o momento porque seus nomes foram colocados por indicação da própria gestora e o pré – candidato Jackson Alves Bezerra sem ao menos consultar e comunicar que faziam parte da mesma, daí a ausência dos registros, porque segundo afirmaram desconheciam primeiro fazer parte da mesma Comissão Escolar e

segundo porque não lhe foram repassadas nenhuma informação por parte da gestão escolar sobre suas atribuições e que só tomaram conhecimento quando viram os nomes num blog e afixado no mural da escola, vale lembrar que a Secretária de Educação fez a reunião com todos os gestores para orientar e repassar todos os informes das eleições.

9. Vale ressaltar também que de tudo que foi feito desde o lançamento do edital no dia 07 de agosto de 2019 com relação as eleições, a escola só tem ofícios recebidos e enviados como registro e documento.

10. Um outro ponto tratado na reunião foi com relação ao ofício 001/2019 Comissão Eleitoral Escolar – da escola Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca”, para a Comissão Central o qual pede esclarecimentos sobre os seguintes casos; 1º - Membro da mesa receptora de votos, pode concorrer ao cargo de diretor? 2º - Diretora da escola, pode usurpar a competência da comissão Eleitoral Escolar, pode alterar membro da mesa receptora de votos sem conhecimento da comissão, já que o inciso X, do item 7.4, atribui essa função a Comissão.

11. O ofício cita ainda que os esclarecimentos dos fatos acima descritos, irão embasar a decisão de pedido de impugnação de registro de candidatura. Assim, a Comissão Central Eleitoral respondeu ao ofício 001/2019 com o ofício 002/2019 datado de 28 de agosto de 2019 o qual faz os seguintes esclarecimentos: 1º o edital não impede que membro da mesa receptora de votos, possa se candidatar desde que retire o nome da mesma, pois o edital só é vetado na Comissão Escolar se não houver justificativa legal; 2º a direção da escola, pode colaborar com o andamento da Comissão escolar, desde que seja em consonância com a comissão escolar, dada o pedido de afastamento seja em nome da direção, no edital não fala neste impedimento da direção, pois a mesma é responsável pela documentação escolar.

12. Assim foi feita algumas considerações relacionados aos ofícios recebidos e enviados por ambas as comissões e dado alguns outros esclarecimentos ficando a Comissão Eleitoral Escolar analisar o ofício 002/2019 e decidirem ou não pelo deferimento ou indeferimento da candidatura de Maria Mageledila Ferreira Fonseca, que será encaminhada a decisão através do ofício para a Comissão Central Eleitoral até às 11h00 do dia 30 de agosto de 2019 que ficará aguardando para também analisar e tomar suas decisões, conforme o edital Nº 001/2019.

13. Conforme esclarecido pela Comissão Central o prazo da entrega da documentação pela Comissão Escolar até as 11h00 do dia 30 de agosto de 2019, foi entregue a documentação pela Comissão escolar da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca” a Presidente Maria Ivanilda Campos Pinheiro as 17h03 do dia 30 de agosto, assim extrapolando o prazo de entrega.

14. Documentação esta que continha a impugnação de Maria Mageledila Ferreira Fonseca juntamente com sua documentação de inscrição da candidatura, a pedido do pré - candidato da chapa 1: Jackson Alves Bezerra para a Comissão Escolar, que alega registro inapto fora do prazo estipulado pelo edital. Ao mesmo tempo do pedido da impugnação da candidatura de Jackson Alves Bezerra á pedido da pré - candidata da chapa 2: Maria Mageledila Ferreira Fonseca, que a Comissão Escolar alega que foi protocolada fora do prazo.

15. Por fim, na noite de sexta feira reunimos na secretaria de Educação, os membros da Comissão Central, juntamente com a secretária Ana Gracilda, para analisarmos a documentação que foi entregue pela Comissão Escolar, afirmando que há muitas falhas de ambas as partes, que desde o início da formação Comissão Escolar não houve uma reunião para escolha da Comissão sendo feito através de indicação pelo próprio candidato da chapa 1, consentimento da direção, sem registro, ata devida como procede em todo protocolo de reunião, pois pelo próprio edital já condiz como deve ser formada a comissão no item 7.3 que esclarece como deve proceder a formação da comissão, e para o entendimento deve ser conduzida através de reunião e depois de formada a Comissão Escolar

esta pode através de indicação como respalda o item 7.8, X, os membros da Mesa receptora de votos.

16. Assim, com tantos atropelos das datas, falhas, falta de entendimento, de comunicação de uma interação mais conjunta de ambas as partes. A comissão Central ao analisar toda a documentação percebe-se ampla falhas de todos os interessados, cabendo a Comissão Central como diz no edital item 14.3, que diz

*em casos omissos serão tratados pela Comissão Central Eleitoral juntamente com a secretaria de Educação. Neste contexto pedimos orientação da procuradoria do município para nos orientar, para que possamos ser justos, imparciais, que melhor caminho devemos seguir para chegar a uma resolução tendo em vista que este fato já chegou a Notícia Criminis na polícia civil, que pode chegar ao Ministério Público.*  
[...]

Considerando que ficou, incontestavelmente, caracterizado o descumprimento de disposições da Lei Complementar Municipal no 003/2012 – Art. 10;

Considerando que ficou constatado de forma incontestável o descumprimento das disposições editalícias, subitens dos itens 8 e 9; Considerando que os acontecimentos extrapolou os limites e prerrogativas das Comissões Eleitorais constituídas; Considerando o que enseja o art. 10, da Lei Complementar Municipal, in verbis:

LC 003/2012

[...]

*Art. 10 – A gestão democrática das escolas da Rede Municipal de ensino se regerá a luz dos princípios inscritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica deste Município, na presente Lei Complementar e nas demais Leis aplicáveis à área que vierem a ser promulgadas.*

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

Considerando que está sendo afetada a ordem pública e administrativa e, para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público, se faz necessário a intervenção da Administração Central da Educação;

Considerando que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

Considerando que o agente público está rigidamente adstrito à lei e que todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticá-lo discricionariamente, possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que a definição de discricionariedade até aqui exposta é, há muito, apresentada pelos autores tradicionais, os quais só costumam mencionar a possibilidade de atuação discricionária quando a lei explicitamente confere tal faculdade à administração e, todavia, a doutrina mais moderna, a nosso ver, hoje majoritária, identifica a existência de discricionariedade nesses casos e, também, quando a lei usa conceitos jurídicos indeterminados na descrição do motivo que enseja a prática do ato administrativo;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades

de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que, teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação - ou área de incerteza, ou "zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a

administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando que o fato, já de conhecimento público, via redes sociais, são graves;

Considerando as disposições do Memorando de no 001/2019, da Douta Comissão Central Eleitoral, datado de 2 de setembro de 2019; Considerando estes e outros aspectos de igual relevância administrativa,

RESOLVE:

Art. 10 De conformidade os considerandos supra citados e as disposições do Art. 10 e § 10; Parágrafo Único, do Art. 90, da Lei Complementar Municipal no 003/2012; com o item 5 e seus subitens; item 7 e subitens; itens 7.7, 7.8 e seus incisos, itens 7.9, 7.10, 9.1; subitem 03, do item 13 e subitem 14.3, do item 14, todos do Edital no 001/2019, da eleição de Diretores da Rede Municipal de Educação de Luís Gomes, SUSPENDER por tempo indeterminado, bem como, todos os atos da mesma, decorrentes de 7 de agosto de 2019 até a presente data, 3 de setembro de 2019, a eleição da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca”.

§ 10 - A suspensão de que trata a presente Portaria se dá pela motivação disposta no Relatório apresentado pela Douta Comissão Central Eleitoral; pelos fatos constatados e veiculados pelas redes sociais; pelos equívocos que levaram ao flagrante desrespeito as normas pertinentes ao Processo Eleitoral previsto e, legalmente estabelecido; por atos praticados pela Direção da Escola em absoluto confronto às disposições legais, dentre outros a serem somados.

§ 20 - A suspensão da eleição da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca”, não compromete os processos eletivos em curso, das demais unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20 A realização da escolha direta para diretor e vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Educação tem como objetivo:

I - assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico;

II - compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação;

III - referendar a importância da liderança comunitária exercida pelo gestor da escola, valorizada através da escolha feita pela comunidade escolar, portanto, não cabendo atitudes de desrespeito e conflitos.

Art. 30 Que a Comissão Central Eleitoral faça ciência à Direção da Escola Municipal Maria Fontes Rocha – “Dona Maroca” (ex officio), aos pretensos candidatos, assim como à Comunidade Escola, como nota para veiculação nos meios de comunicação local e no sítio da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos  
Gabinete da Secretária, em 3 de setembro de 2019.

Ana Gracilda de Araújo Oliveira  
Secretária Municipal de Educação e Desportos

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

## **PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

### **COMISSÃO CENTRAL ELEITORAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS APTAS ÀS ELEIÇÕES PARA DIRETORES DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS GOMES

A Presidente da Comissão Central Eleitoral, em atendimento as disposições do Edital 001/2019, faz publicar pelo presente, a relação dos candidatos aptos a disputarem o pleito eleitoral do dia 09 de setembro de 2019, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal de educação, conforme relacionado abaixo:

1. Colégio Municipal Padre Osvaldo  
- Candidata à diretora: Graciene Cavalcante de Araújo;  
- Candidata a Vice-diretora: Maria Edwirges Almeida Bernardo.
2. Escola Municipal Professor Dubas  
- Sem candidato.
3. Escola Maria Fontes Rocha (D. Maroca)  
- Eleições suspensas.
4. Creche e Pré-Escola São Francisco / Creche e Pré-Escola Sra. Santana / Creche e Pré-Escola Maria do Esp. Santo Rocha:  
- Sem candidato.
5. Escolas do Núcleo I: Unidade de Ensino I Rafael Gomes de Lima / Unidade de Ensino II Raimundo Osvaldo / Unidade de Ensino III Hermógenes Batista / Creche Nossa Senhora do Carmo:  
- Candidata à diretora: Ana Lúcia da Silva.
6. Escolas do Núcleo II: Unidade de Ensino IV José Paulino da Costa/ Unidade de Ensino VII Maria Umbelina / Unidade de Ensino VIII Osório Bezerra / Unidade de Ensino X São Francisco:  
- Candidata à Diretora: Sergiane Maria de A. do Nascimento;  
- Candidata a vice-diretora: Maria Missilene de Souza Bernardo.

Luís Gomes/RN, em 03 de setembro de 2019.

Maria Ivanilda Campos Pinheiro  
Presidente da Comissão Central Eleitoral – CCE

## **EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes  
Rua Coronel Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 –  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes  
Prefeita Municipal

Feliciano Neto de Oliveira  
Secretário de Administração

Endereço Eletrônico  
[www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial](http://www.luisgomes.rn.gov.br/jornaloficial)

E-mail  
[doluisgomes@gmail.com](mailto:doluisgomes@gmail.com)